

## Política de Gestão de Consequências



## Índice

<b>1. Objetivo.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Definições.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Vigência.....</b>	<b>3</b>
<b>4. Aplicabilidade.....</b>	<b>4</b>
<b>5. Compromisso de Reportar.....</b>	<b>4</b>
<b>6. Avaliação das Denúncias.....</b>	<b>4</b>
<b>7. Desvios de Conduta.....</b>	<b>5</b>
<b>8. Tratativas de Desvios de Conduta cometidos por Colaboradores.....</b>	<b>6</b>
<b>9. Tratativas quanto a Desvios de Conduta cometidos por Terceiros.....</b>	<b>8</b>
<b>10. Limitação desta Política.....</b>	<b>9</b>
<b>11. Comentários Gerais.....</b>	<b>9</b>
<b>12. Canal da Transparência e Ética.....</b>	<b>10</b>
<b>13. Histórico de Versões.....</b>	<b>10</b>

## 1. Objetivo

A presente Política de Gestão de Consequências (“Política”), conforme aprovada pelo Comitê de Ética da Microbiol Indústria e Comércio S.A. (“Microgeo”), tem como objetivo estabelecer as tratativas a serem dadas para situações de efetiva ou potencial infração, praticada por parte de Colaboradores ou Terceiros, aos princípios éticos e de conduta estabelecidos em seus Códigos de Conduta e Ética, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos, bem como em qualquer comunicado ou formulário relacionado ao Programa de Integridade da Microgeo, além de práticas em desacordo com a legislação vigente.

Ainda, em linha com a Missão, a Visão e os Valores da Microgeo, a presente Política visa a contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com a legislação vigente e de condutas e preceitos éticos e de integridade esperados pela Microgeo.

## 2. Definições

Todos os termos e expressões utilizados nesta Política com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

**“Colaboradores”**: Significa o público interno da Microgeo, ou seja, sócios, conselheiros de administração, diretores estatutários, membros de comitês de assessoramento e os empregados da Microgeo, incluindo seus estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

**“Microgeo”**: Significa a Microbiol Indústria e Comércio S.A.

**“Política”**: Significa esta Política de Gestão de Consequências.

**“Terceiros”**: Significa todo o público externo que se relaciona com a Microgeo, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral, agenciamento, etc.), clientes, distribuidores, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Microgeo, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Terceiros.

## 3. Vigência

Esta Política é de caráter permanente, entra em vigor na data de sua divulgação, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério do Comitê de Ética da Microgeo.

#### **4. Aplicabilidade**

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso da Microgeo em conduzir os negócios com ética e integridade, de acordo com as regras do seu Código de Conduta e Ética, políticas, outras normas internas, leis e regulamentos vigentes.

#### **5. Compromisso de Reportar**

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética e integridade, ao Código de Conduta e Ética da Microgeo, leis e regulamentos em vigor, bem como à esta e demais políticas, manuais e procedimentos internos.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

Violações às leis de combate à corrupção não são toleradas, bem como podem expor a Microgeo e seus Colaboradores a consequências gravosas quanto à reputação e imagem, além de possíveis penalidades administrativas, judiciais e criminais.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal da Transparência e Ética (vide [Item 12](#) abaixo), podendo ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo certo que o Comitê de Ética, através de seus membros e independentemente do pedido de confidencialidade e anonimato pelo denunciante, deverá providenciar o necessário para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia.

Não será tolerada qualquer retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador e/ou Terceiro que venha a apresentar uma denúncia de boa fé. Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética da Microgeo a tempestiva tratativa e as medidas de remediação dos danos gerados.

#### **6. Avaliação das Denúncias**

Deverá ser dada tratativa adequada a cada caso, através de uma avaliação imparcial e minuciosa dos indícios e evidências para aplicação das medidas que julgar cabíveis. Os casos de criticidade “leve”, conforme indicado no [Item 7](#) abaixo, serão tratados pelo Departamento Jurídico com apoio do Departamento de Desenvolvimento Humano, quando necessário, e, serão reportados ao Comitê de Ética para acompanhamento. As denúncias de criticidade “moderada” e “grave” serão tratadas diretamente pelo Comitê de Ética.

As premissas a serem consideradas na avaliação de cada caso reportado serão:

- a) gravidade do ato (quer decorrente de ação ou omissão) e da sua forma (com uso de artifício ou meio fraudulento ou não);
- b) se evidenciada conduta culposa ou intencional;
- c) danos e;
- d) reincidência.

O Comitê de Ética e o Departamento Jurídico deverão observar todas as medidas aplicáveis para proteção da confidencialidade da conduta reportada que estiver sujeita ao sigilo e confidencialidade.

Toda conduta reportada será submetida à avaliação e providências pelo Comitê de Ética ou Departamento Jurídico, sendo que igual tratativa será dada aos casos em que for verificada qualquer das seguintes condutas consideradas antiéticas e, portanto, não toleradas pela Microgeo e sujeitas à medida disciplinar:

- a) omissão diante do conhecimento de infrações efetivas ou potenciais;
- b) retaliação ou represália a um reporte ou queixa feitos em boa-fé pelo Colaborador;
- c) relato de situações irreais.

Conforme o caso, a depender da irregularidade ou infração reportada, poderá ser determinadas ações urgentes a fim de remediar os danos gerados e/ou mitigar potenciais danos futuros decorrentes da infração.

As ações praticadas pelo Comitê de Ética seguirão as orientações, além desta Política, dos procedimentos estabelecidos no seu regimento interno, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

## **7. Desvios de Conduta**

A infração às leis e regulamentos vigentes, bem como aos preceitos éticos e às regras contidas no Código de Conduta e Ética da Microgeo, suas Políticas, manuais, protocolos, roteiros, instruções de trabalho e demais procedimentos internos em vigor, deverá ser reportada ao Canal da Transparência e Ética indicado no [Item 10](#) abaixo, e será adequadamente tratada conforme estabelecido no [Item 5](#) e [6](#) acima.

Os desvios de conduta serão considerados quanto a sua gravidade, a critério do Comitê de Ética, como “leve”, “moderado” e “grave”.

Serão consideradas sempre como desvios de conduta graves, para fins de aplicação de penalidades (que implicará a adoção de medidas disciplinares mais incisivas e diretas), os

eventos indicados exemplificativamente abaixo, dentre outros a serem verificados “caso a caso” e tratados a critério do Comitê de Ética da Microgeo:

- a) descumprimento da legislação aplicável as suas atividades profissionais e que exponha a Microgeo a contingências;
- b) atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro ou incentivo aos mesmos;
- c) relação não informada com pessoa politicamente exposta;
- d) relação com pessoas ou grupos ligados ao terrorismo, tráfico de qualquer espécie ou outra atividade criminosa qualquer;
- e) favorecimentos em dinheiro ou outra forma junto a parceiros, prestadores de serviços e/ou clientes da Microgeo;
- f) situações de conflito de interesse incluindo ou não a contratação de atividades junto a parentes do Colaborador;
- g) condução de atividade paralela a da Microgeo com uso indevido de conhecimento, tecnologia, projeto e/ou contatos (*know-how*), ferramentas, pessoal e/ou quaisquer outros bens ou ativos materiais ou imateriais de propriedade da Microgeo;
- h) uso indevido de informações privilegiadas para si e/ou para benefício de terceiros;
- i) a prática de quaisquer outros atos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (passíveis de rescisão por justa causa); e
- j) utilização indevida de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis em desacordo com a Política de Privacidade da Microgeo.

O Comitê de Ética aprovará uma Matriz de Criticidade para classificação da criticidade de condutas previstas nos Códigos e Políticas da Microgeo, observando a lista acima indicada.

### **8. Tratativas de Desvios de Conduta cometidos por Colaboradores**

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Colaborador da Microgeo, serão aplicadas sempre em estrita observância aos valores essenciais da Microgeo na condução de seus negócios, entre eles, ética e integridade, em conformidade com o Código de Conduta e Ética, a Consolidação das Leis do Trabalho, normas, portarias, resoluções e demais legislações aplicáveis em vigor.

A aplicação de quaisquer das medidas aqui previstas será realizada de acordo com essa Política, pelo Departamento de Desenvolvimento Humano da Microgeo ou pelo superior imediato do Colaborador envolvido com apoio do Departamento de Desenvolvimento Humano, bem como deverá ser sempre precedida de orientação e/ou esclarecimento ao Colaborador, de forma a assegurar a compreensão da situação ensejadora de aplicação da respectiva medida.

Seguem abaixo as medidas aplicáveis para Colaboradores:

### **8.1. Carta Orientativa**

Aplicável para infrações de pequena gravidade e não reincidentes, assim consideradas as infrações de gravidade “leve”, cuja boa-fé do Colaborador ou Terceiro represente relevante contribuição com a solução dos problemas ocasionados e apuração dos fatos pelo Comitê, bem como se mostre suficiente ao mesmo a orientação direta ao infrator. Trata-se de correspondência encaminhada pelo Comitê visando à orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pela Microgeo.

### **8.2. Orientação Verbal**

Orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pela Microgeo. Aplica-se a desvios de conduta de menor relevância e impacto, assim consideradas as infrações de gravidade “leve” e não reincidentes. Nesse caso, o gestor imediato do Colaborador deve monitorar a reincidência de eventuais desvios de conduta, para que seja avaliada a adoção de medidas disciplinares adicionais.

A tratativa será dada mediante reunião individual com o Colaborador para (i) falar da situação verificada, (ii) apontar o comportamento inadequado e qual é o comportamento esperado pela empresa e o seu porquê, (iii) obter do Colaborador o compromisso de corrigir a conduta e não reincidir, e (iv) certificar-se de que não há dúvida do Colaborador quanto às regras contidas do Código de Conduta e Ética da Microgeo, às suas políticas, procedimentos, manuais, protocolos, roteiros e/ou instruções de trabalho, além de Leis e Regulamentos vigentes.

### **8.3. Advertência Escrita**

Medida disciplinar para infrações de “leve” ou “moderada” gravidade, que sejam ou não objeto de reincidência, a qual deverá ser consignada em carta escrita destinada ao infrator, nos termos da legislação trabalhista vigente. Uma via da carta de advertência deverá ser entregue ao Colaborador, a qual conterá os motivos que justificaram a medida aplicada, e, a outra via, deverá ser mantida no prontuário do Colaborador advertido, com assinatura dele no protocolo de entrega e/ou de duas testemunhas em caso de recusa.

O Colaborador deve ser esclarecido do motivo pelo qual está sendo advertido, sendo importante o compromisso do mesmo para correção da conduta.

### **8.4. Suspensão – de Caráter Genérico e Estendido**

Procedimento aplicável para infrações de gravidade “moderada” ou “grave”, e quando os indícios apontarem de forma ainda superficial a existência de uma infração, sua autoria e/ou nexos de causalidade, fazendo-se necessário tempo adicional de verificação e eventual sindicância interna e/ou auditoria como forma de possibilitar uma adequada avaliação do fato.

Este procedimento visa, em especial, assegurar que se evite constrangimento e transtornos aos Colaboradores quer possam ou não ter cometido ou estejam relacionados à infração

reportada. Esta medida corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades e em estrita observância às normas trabalhistas quanto à manutenção da remuneração, conforme o caso, podendo durar o tempo necessário para averiguação do fato reportado, sendo certo que ao término do referido período, fica reservado à Microgeo o direito de aplicar medida disciplinar apropriada ao caso, com base nas evidências levantadas.

#### **8.5. Suspensão por Fato Relevante**

Medida disciplinar adotada por desvios de conduta de gravidade “moderada”. Corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades, sem remuneração. Poderá variar entre 1 (um) dia a 3 (três) dias, que não antecedam ou sucedam finais de semana ou folgas. O Colaborador deve ser esclarecido do motivo pelo qual a medida está sendo aplicada, sendo importante o compromisso do mesmo para correção da conduta.

#### **8.6. Desligamento por Justa Causa (Artigo 482, da CLT)**

Medida disciplinar a ser aplicada para infrações “graves” cometidas pelo Colaborador, conforme as hipóteses elencadas taxativamente no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Além das medidas acima, a critério do Comitê de Ética em conjunto com o Departamento Jurídico da Microgeo, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, trabalhista, criminal e/ou outras.

### **9. Tratativas quanto a Desvios de Conduta cometidos por Terceiros**

Todos os Terceiros são selecionados pela Microgeo segundo políticas e procedimentos específicos que visam a garantir a mitigação de riscos e a escolha de empresas capazes de prover um desempenho de qualidade dentro do mais alto valor ético e de integridade, com eficiência e transparência. Sendo assim, as ações praticadas em desacordo com o Programa de Integridade da Microgeo estarão adstritas as tratativas neste estabelecidas.

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Terceiro em relação a Microgeo são:

#### **9.1. Auditoria**

A Microgeo, por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria para verificar se o Terceiro está atuando em conformidade com as diretrizes do seu Código de Conduta e Ética, das políticas, manuais, protocolos, roteiros, instruções, procedimentos aplicáveis, bem como com a legislação vigente, sendo certo que a realização de referida auditoria ou envio de questionário ou medida assemelhada para verificação de conformidade não exime nem tampouco diminui a responsabilidade do terceiro ou fornecedor pela sua conduta. Na hipótese da Microgeo tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições de não conformidade, esta se reserva o



direito de exigir do Terceiro medidas corretivas que entender aplicáveis, as quais não impedem ainda a aplicação de penalidades contratuais e legais.

## 9.2. Notificação Extrajudicial

A Microgeo, por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, a seu único e exclusivo critério, poderá enviar notificação escrita ao Terceiro, comunicando o desvio de conduta e concedendo prazo para solução da questão. O não cumprimento da notificação pelo Terceiro poderá ocasionar a aplicação das penalidades abaixo, além daquelas previstas no contrato celebrado entre a Microgeo e o Terceiro:

- a) **Suspensão Motivada:** parcial ou total do objeto contratual acordado com o Terceiro, sem remuneração;
- b) **Bloqueio:** do Terceiro para continuidade do contrato celebrado, novos negócios ou aquisições; e
- c) **Interrupção/Encerramento:** dos contratos vigentes por infração contratual observados os termos contratuais ajustados.

Adicionalmente às medidas acima elencadas e em consonância com o Código de Conduta de Fornecedores e Clientes, sempre que houver um desvio de conduta, a Microgeo terá o direito, ainda, de solicitar o afastamento de qualquer representante, preposto ou funcionário do Terceiro alocado para execução do objeto do contrato celebrado com a mesma, de forma que o Terceiro deverá substituí-lo de imediato por outro profissional para atendimento da Microgeo.

Além das medidas acima elencadas, a critério do Comitê de Ética em conjunto com o Departamento Jurídico da Microgeo, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, criminal e/ou outras.

## 10. Limitação desta Política

Esta Política não é aplicável aos contratos celebrados com entes da Administração Pública. Para este tipo de contratação, consultar o Departamento Jurídico da Microgeo que deverá observar o estipulado contratualmente e na Lei nº 8.666/1993, conforme alterada.

## 11. Comentários Gerais

Nenhum Colaborador ou Terceiro, independentemente de cargo ou tipo de relacionamento, deixará de sofrer as medidas aqui estabelecidas.

O Departamento Jurídico e de Desenvolvimento Humano da Microgeo devem fornecer todo o apoio necessário em cada uma das ocorrências apresentadas, garantindo a observância das regras aqui estabelecidas, bem como a estrita observância aos demais aspectos legais pertinentes.

## 12. Canal da Transparência e Ética

A Microgeo incentiva todos e cada um dos Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações. Saber e não denunciar representa infração ao Código de Ética e Conduta da Microgeo.

Caso queira fazer uma denúncia, reportar suas preocupações e/ou realizar consultas ao Comitê de Ética, contatar o Canal da Transparência e Ética, que está acessível no site da Microgeo, através do link:

<https://www.canalconfidencial.com.br/microgeo/>

**Toda comunicação poderá ser feita de maneira anônima.  
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.**

## 13. Histórico de Versões

Documento	Data	Versão	Alteração	Responsável
Gestão de Consequências	17/04/2023	1	Emissão Inicial	Comitê de Ética

\*\*\*